



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
CP-001/2021-PMBB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, por sua Secretária Municipal, a Ilustre Senhora ALENILDE DE ARAÚJO DA SILVA DRESCH, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório PE-004/2021-FME, que tem por objeto o “registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros das zonas rural e urbana do município de Breu Branco-PA, durante o ano letivo de 2021/2022, conforme descritos no termo de referência, Anexo I do presente edital”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, restando evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

Necessidade de readequação de várias rotas de transporte, haja vista a inclusão de novos horários e itinerários, tendo havido a redução de 4.356,8 km para 4.085 km dos percursos a serem realizados, conforme anexo único deste termo.

Destarte, a revogação de licitações encontra seu permissivo no contido no art. 49, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, a Revogação é o ato apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

base em critérios de conveniência e oportunidade.

O que deve ser observado é o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia. A Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvaguardar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

No mais, há entendimento pacífico de nossos tribunais, que a Administração Pública se encontra respaldada no presente caso, com base na Súmula 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, diante do fato de que há a necessidade de readequar alguns pontos específicos constantes da planilha em virtude da atualização de várias rotas, consoante anexo único deste termo, bem como, cabe a Administração Pública revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, pugnamos pela revogação do presente processo licitatório.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Assessoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

Breu Branco, 13 de janeiro de 2022.

PREFEITURA

Cuidando da Nossa Gente

ALENILDE DE ARAÚJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação